



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000711/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.10.0187

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.915/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.216.413/0001-40, com sede na Rua Eng. Josil Agostini, nº 365, Bairro São Jose, Fundão/ES- CEP: 29.185-000 neste ato representado pelo Sr. VINICIUS LIMA GRAZZIOTTI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 094.320.647-27 e RG nº 1664911 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Cecilia, nº371, Bairro Village, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28.890-000, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM O CANTOR LÉO LIMA, A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 15:00 HORAS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DE RÉVEILLON 2024, NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ**, neste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa deste contrato correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

\*Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos; Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI  
Data: 25/12/2023 14:41:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**de Recurso:** 270400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se à:

**6.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

**6.1.2** - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

**6.1.3** - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

**6.1.4** - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

**6.1.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

**6.1.6** - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**7.2** - Obrigações Gerais

**7.2.1** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

**7.2.2** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

**7.2.3** - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**7.3** - Obrigações Operacionais

**7.3.1** - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

**7.3.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.3.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**7.4** - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

**7.4.1** - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.2** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.



Documento assinado digitalmente

LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI

Data: 26/12/2023 14:39:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 26 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
FILIPE MARTINS VIANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI

Data: 26/12/2023 14:38:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
VINICIUS LIMA GRAZZIOTTI  
BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ Nº 22.216.413/0001-40  
CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001-26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000711/2023**

Inexigibilidade Nº 000309/2023

Processo: 037915 / 2023

Contrato Nº 000711/2023

Empresa: BALADA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 22.216.413/0001-40

Endereço: RUA STEFANO BROSEGHINI, 365 - SAO JOSE - FUNDAO - ES - CEP: 29185000

**SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**

**SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00005627	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR LEO LIMA para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 01 de janeiro de 2024, para a programação do réveillon 2024.  horário do show: 15:00h	UND	1,0	30.000,000	30.000,000
						30.000,00



Documento assinado digitalmente  
LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI  
Data: 26/12/2023 14:47:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000712/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0184

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.914/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA TALAVERA PRODUÇÕES LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa TALAVERA PRODUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.348.529/0001-00, com sede estabelecida na Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335, Sala 101, Mata da Praia, Vitória/ES - CEP: 29.066-040, neste ato representado pela Sra. ALBA REGINA PORTO FRAGA, brasileira, divorciada, empresária, portador do CPF nº 343.091.877-49 e RG nº 260.040 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Arlinda Corrêa de Jesus, nº 4, Apto 102 Jardim Camburi, Vitória/ES - CEP: 29.090-661, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM MATHEUS EMIS, A REALIZAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 23:00 HORAS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO RÉVEILLON 2024, NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ**, neste município

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos; Elemento Despesa:**

  
TALAVERA PRODUÇÕES LTDA ME  
RUA ÁTILA VIVÁQUA, Nº 79, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES - CEP: 29.350-000  
CNPJ Nº 46.348.529/0001-00







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 270400000000 Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

**6.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

**6.1.2** - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

**6.1.3** - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

**6.1.4** - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

**6.1.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

**6.1.6** - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**7.2** - Obrigações Gerais

**7.2.1** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

**7.2.2** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

**7.2.3** - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**7.3** - Obrigações Operacionais

**7.3.1** - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

**7.3.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.3.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**7.4** - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

**7.4.1** - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.2** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**TALAVERA PRODUÇÕES LTDA ME**  
CNPJ nº 16.040.888/0001-00  
RUA JOSÉ CARLOS PEREIRA, 100  
JARDIM SÃO CARLOS, PRESIDENTE KENNEDY - ES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 26 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
FILIPE MARTINS VIANA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
TALAVERA PRODUÇÕES LTDA ME

  
\_\_\_\_\_  
ALBA REGINA PORTO FRAGA  
TALAVERA PRODUÇÕES LTDA ME  
CNPJ Nº 46.348.529/0001-00  
CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001-26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000712/2023**

Inexigibilidade Nº 000302/2023

Processo: 037914 / 2023

Contrato Nº 000712/2023

Empresa: TALAVERA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 46.348.529/0001-00

Endereço: AVENIDA Carlos Gomes de Sá, 101 - MATA DA PRAIA - VITORIA - ES - CEP: 29066040

**SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**

**SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitario	Valor Total
		CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR MATHEUS EMIS para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 31 de dezembro de 2023, para a programação do réveillon 2024.	UND	1,0	25.000,000	25.000,000
	00008064	horário do show: 23:00h				25.000,00

*Alba Regina Porto Frank*  
 ALBA REGINA PORTO FRANK  
 TALAVERA PRODUÇÕES LTDA ME - CNPJ  
 46.348.529/0001-00

Assinatura de Representante Legal por Encargado  
 CNPJ em: TALAVERA, TALAVERA  
 PRODUÇÕES LTDA ME ou TALAVERA  
 PRODUÇÕES LTDA ME  
 inscrita no CNPJ nº 46.348.529/0001-00  
 inscrita no CNPJ nº 46.348.529/0001-00

**TALAVERA PRODUÇÕES LTDA ME**

*Alba Regina Porto Frank*  
 ALBA REGINA PORTO FRANK  
 TALAVERA PRODUÇÕES LTDA ME - CNPJ  
 46.348.529/0001-00

Assinatura de Representante Legal por Encargado  
 CNPJ em: TALAVERA, TALAVERA  
 PRODUÇÕES LTDA ME ou TALAVERA  
 PRODUÇÕES LTDA ME  
 inscrita no CNPJ nº 46.348.529/0001-00  
 inscrita no CNPJ nº 46.348.529/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000713/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.10.0177

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038.128/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA MAI SHOWS E EVENTOS ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ, sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa MAI SHOWS E EVENTOS ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.398.885/0001-57, com endereço na Rua Belmiro Segatto, nº 09, Jequitibá, Aracruz /ES - CEP: 29.193-042, neste ato pelo seu representante legal LEONARDO MAI DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 122.348.927-24 e RG nº 2.204.208 SPTC/-ES, residente e domiciliado na Rua Belmiro Segatto, nº 09, Jequitibá, Aracruz /ES - CEP: 29.193-042, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM CANTOR LEO MAI, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 00:00 HORAS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO 2024, NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ**, neste município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setc competente.

2.3 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventual valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

\*Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos; Elemento de Despesa - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fote







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**de Recurso:** 1704000000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1** - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:
- 6.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
  - 6.1.2** - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
  - 6.1.3** - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
  - 6.1.4** - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
  - 6.1.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
  - 6.1.6** - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 7.2** - Obrigações Gerais
    - 7.2.1** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
    - 7.2.2** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
    - 7.2.3** - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
  - 7.3** - Obrigações Operacionais
    - 7.3.1** - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;
    - 7.3.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
    - 7.3.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
  - 7.4** - Obrigações comerciais, tributárias e outras.
    - 7.4.1** - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
    - 7.4.2** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 26 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**FILIFE MARTINS VIANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente

LEONARDO MAI DA SILVA

Data: 27/12/2023 09:32:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO MAI DA SILVA**  
**MAI SHOWS E EVENTOS ME**  
**CNPJ Nº 19.398.885/0001-57**  
**CONTRATADA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001-26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000713/2023**

Inexigibilidade Nº 000304/2023

Processo: 038128 / 2023

Contrato Nº 000713/2023

Empresa: LEONARDO MAI DA SILVA 12234892724

CNPJ: 19.398.885/0001-57

Endereço: AVENIDA Nelziade Marciano Musso, 345 - DE CARLI - ARACRUZ - ES - CEP: 29194035

**SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**

**SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00008057	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR LÉO MAI para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 13 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024. horário do show: 00:00h	UND	1,0	25.000,000	25.000,000
						25.000,00



Documento assinado digitalmente

LEONARDO MAI DA SILVA

Data: 27/12/2023 09:32:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000714/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0186

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038.049/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA THIALYLS SILVA BRAGA 13679859783, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa THIALYLS SILVA BRAGA 13679859783, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.353.398/0001-73, com endereço na Rua Francisco Carvaho, nº 216, Andar 02, Bairro Parque Residencial Alfredo Chaves, Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. THIALYLS SILVA BRAGA, portador do CPF nº 136.798.597-83 e RG nº 3.565.111 - ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Carvaho, nº 216, Andar 02, Bairro Parque Residencial Alfredo Chaves, Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240-000, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM A DUPLA THIALYLS E MELINA, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 15:00 HORAS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO VERÃO DE 2024, NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ**, deste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



\*Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos; Elemento Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

#### CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:
- 6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
  - 6.1.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
  - 6.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
  - 6.1.4 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
  - 6.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
  - 6.1.6 - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 7.2 - Obrigações Gerais
    - 7.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
    - 7.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
    - 7.2.3 - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
  - 7.3 - Obrigações Operacionais
    - 7.3.1 - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;
    - 7.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
    - 7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
  - 7.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.
    - 7.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
    - 7.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

#### CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

Documento assinado digitalmente

THIARLYS SILVA BRAGA

Data: 17/01/2024 21:28:22-0300

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 26 de dezembro de 2023.

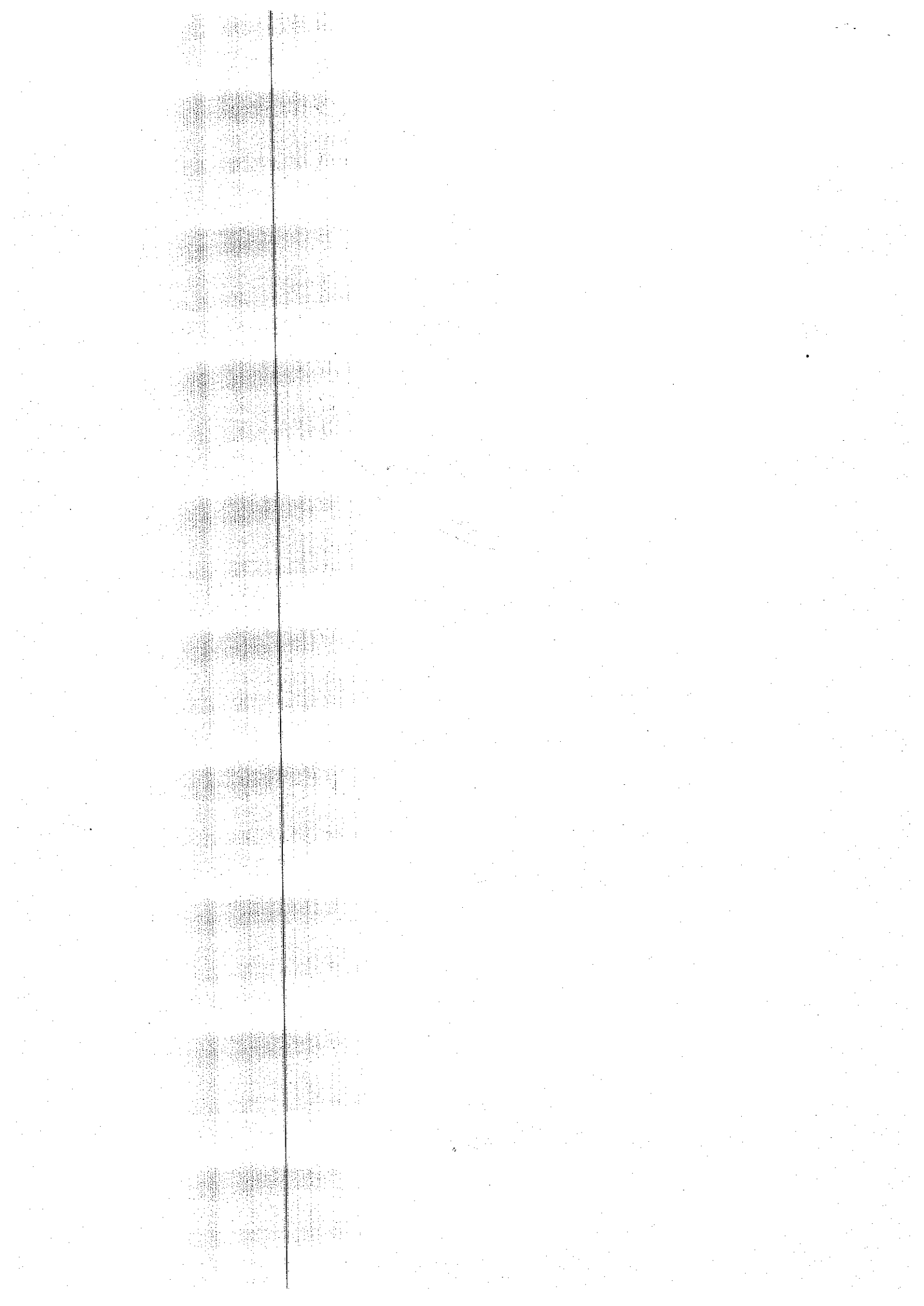
  
\_\_\_\_\_  
FILÍPE MARTINS VIANA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

THIARLYS SILVA BRAGA  
Data: 17/01/2024 21:29:19-0300  
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
THIARLYS SILVA BRAGA  
THIARLYS SILVA BRAGA 13679859783  
CNPJ Nº 31.353.398/0001-73  
CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001-26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000714/2023**

Inexigibilidade Nº 000310/2023

Processo: 038049 / 2023

Contrato Nº 000714/2023

Empresa: THIALYS SILVA BRAGA ME

CNPJ: 31.353.398/0001-73

Endereço: RUA FRANCISCO CARVALHO, 216 - PARQUE RESIDENCIAL ALFREDO CHAVES - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29240000

**SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**

**SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00008060	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A DUPLA THIALYS E MELINA para execução de show na orla da praia de marobá, no dia 28 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024.  horário do show: 15:00h	UND	1,0	25.000,000	25.000,000
						25.000,00



Documento assinado digitalmente  
THIALYS SILVA BRAGA  
Data: 17/01/2024 21:31:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



de Eventos Turísticos; **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 270400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se à:

**6.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

**6.1.2** - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

**6.1.3** - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

**6.1.4** - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

**6.1.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

**6.1.6** - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**7.2** - Obrigações Gerais

**7.2.1** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

**7.2.2** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

**7.2.3** - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**7.3** - Obrigações Operacionais

**7.3.1** - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

**7.3.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.3.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**7.4** - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

**7.4.1** - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.2** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (republicada em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



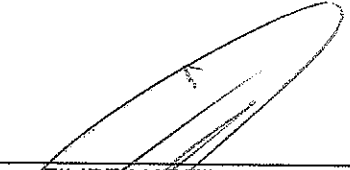
conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 26 de dezembro de 2023.



FILIPE MARTINS VIANA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

Documento assinado digitalmente



ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA

Data: 28/12/2023 16:29:27-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA  
ANTONIO MARCOS RODRIGUES SILVEIRA 07778208709  
CNPJ Nº 48.438.450/0001-97  
CONTRATADA**







PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000720/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.10.0179

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.936/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.074.751/0001-86, com sede na Rua João Romão Farias, s/nº, Bairro Bairro Niterói, Piúma/ES, CEP: 29.285-000, neste ato representado pela Sra. IZABELA MARTINS LAYBER, brasileira, portadora do CPF nº 107.038.047-40 e RG nº 3121084 - SSP/ES, residente e domiciliada na Rua João Romão Farias, s/nº, Bairro Bairro Niterói, Piúma/ES, CEP: 29.285-000, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTÍSTICO COM A BANDA KS10, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 15:00 HORAS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DE VERÃO 2024, NA ORLA DA PRAIA DAS NEVES**, neste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa deste contrato correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

\*Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos; Elemento Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte

Documento assinado digitalmente  
IZABELA MARTINS LAYBER  
Data: 27/12/2023 14:02:31-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**de Recurso:** 270400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:
- 6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
  - 6.1.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
  - 6.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
  - 6.1.4 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
  - 6.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
  - 6.1.6 - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 7.2 - Obrigações Gerais
    - 7.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
    - 7.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
    - 7.2.3 - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
  - 7.3 - Obrigações Operacionais
    - 7.3.1 - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;
    - 7.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
    - 7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
  - 7.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.
    - 7.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
    - 7.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

  
gov.br

Documento assinado digitalmente  
IZABELA MARTINS LAYBER  
Data: 27/12/2023 14:01:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 26 de dezembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**FILIFE MARTINS VIANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

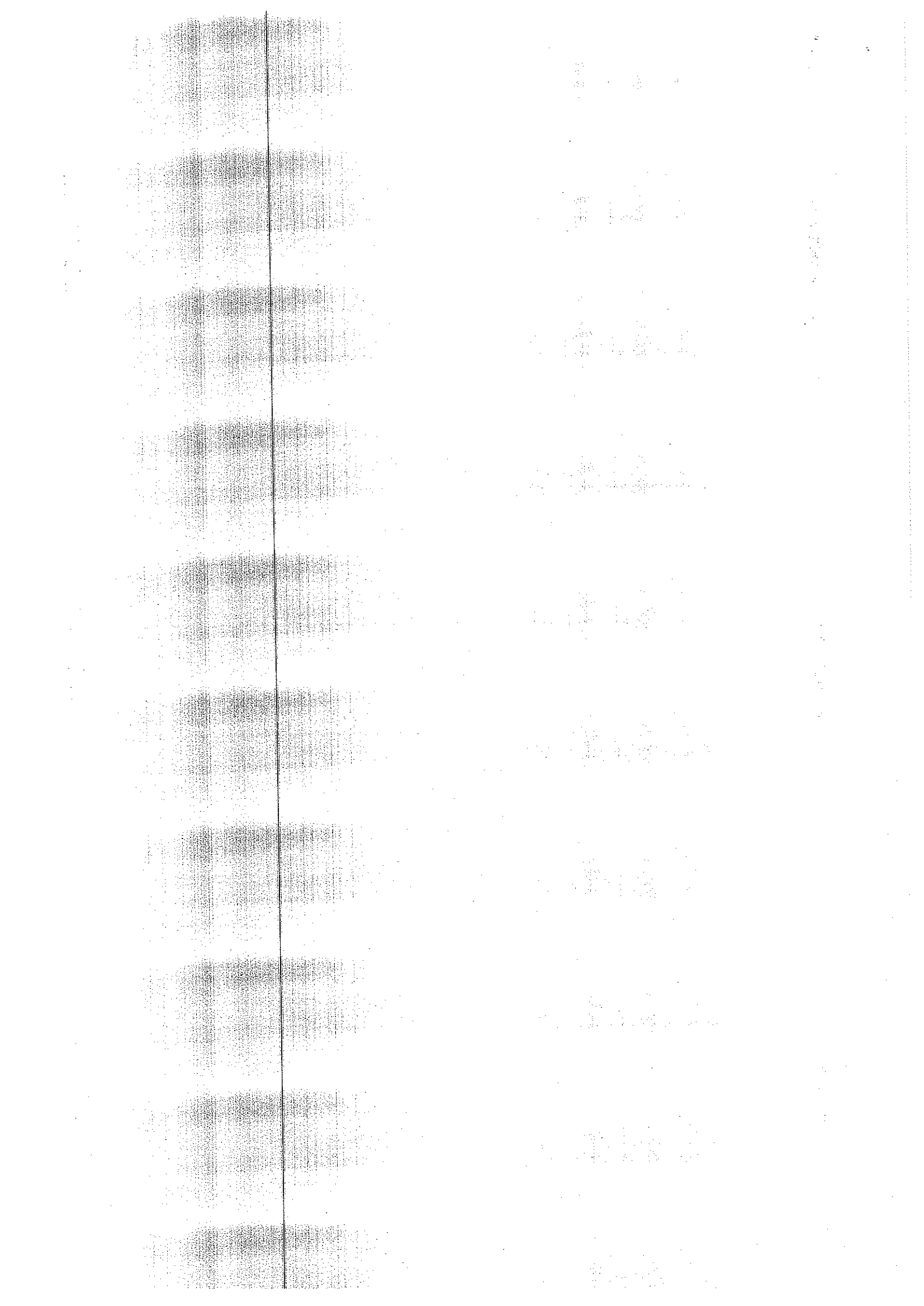


IZABELA MARTINS LAYBER

Data: 27/12/2023 14:00:09-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**IZABELA MARTINS LAYBER**  
**IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740**  
**CNPJ Nº 31.074.751/0001-86**  
**CONTRATADA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001-26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000720/2023**

Inexigibilidade Nº 000299/2023

Processo: 037936 / 2023

Contrato Nº 000720/2023

Empresa: IZABELA MARTINS LAYBER 10703804740

CNPJ: 31.074.751/0001-86

Endereço: RUA JOAO BAYER, s/n - CENTRO - PIUMA - ES - CEP: 29285000

**SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**

**SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00008062	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA KS10 para execução de show na orla da praia das neves, no dia 28 de janeiro de 2024, para a programação do verão 2024.  horário do show: 15:00h	UND	1,0	20.000,000	20.000,000
						20.000,00



Documento assinado digitalmente  
IZABELA MARTINS LAYBER  
Data: 27/12/2023 13:53:47-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

